



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4697/2010

“ Altera a Redação dos Art. 1º, 2º, 4º, 5º, 10º e 13º da Lei nº 4533/2009 que trata da Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 3144/95 e suas alterações e da outras providências ”.

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, RS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 10º e 13º da Lei 4533/2009 que trata da reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 3144/95 e suas alterações e dá outras providências, que terão a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Criação e natureza do Conselho

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

composição paritária conforme disposto na Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993.

I - O Conselho Municipal de Assistência social é órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 2 anos, com direito a recondução por igual período.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 2º - Respeitada as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar o plano, programas, projetos e a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população, pelos órgãos ou entidades públicas e privadas no Município;
- V – proceder a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, mediante critérios estabelecidos;
- VI – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento de serviços de assistência social, públicos e privados no âmbito municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

VII – **definir** critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, bem como a celebração dos mesmos;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

IX – zelar pela efetivação **do sistema descentralizado e participativo de assistência social;**

X – convocar ordinariamente, a cada **03 (três) anos**, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI – aprovar diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, às entidades e organizações de assistência social governamental e não – governamental;

XII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

XIII – apreciar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos, que deverá ser compatível com o Plano Municipal de Assistência Social;

XIV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV – acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas, projetos, (serviços e benefícios) aprovados;

XVI – definir estratégias para fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não – governamentais;

XVII - Definir os programas de Assistência Social, previstos na LOAS, artigo 24, obedecendo aos objetivos e princípios desta, (art. 24 “caput” e Parágrafo 1º);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

XVIII – examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;

XIX – divulgar no Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

XX - Articular os programas de Assistência Social voltados ao Idoso e a integração da pessoa com deficiência, como o Benefício de Prestação Continuada estabelecida no art. 20 e art. 24 parágrafo 2º;

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 20 membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - dez representantes governamentais; **sendo estes das Secretarias de: Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Transporte, Esporte.**

II – 10 representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes dos usuários ou das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e de organizações dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Parágrafo Único: Entende-se por representantes cada uma das entidades que compõe o CMAS.

§ 1º - Cada entidade titular, no CMAS, deverá ter uma entidade suplente, oriunda da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação, no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes de que trata do inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 5º - Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeadas **por ato** pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
Do Funcionamento

Art. 10º - O mandato das entidades componentes do CMAS será de 2 anos, podendo haver **uma única** recondução.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestara **apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do CMAS** . O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo e técnico ao CMAS.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 4533/2009, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 20/12/2010.livro 31.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
